



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Lagoa dos Patos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, CPF 850.582.626-49, doravante denominado gerenciador, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/13 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, da empresa **LIDER PNEUS LTDA-EPP**, situada à Maximiliano Pereira, nº. 285, bairro Edgar Pereira- CEP39.400-178, na cidade Montes Claros fones: (38) 3224-4338, inscrita no CNPJ sob o nº 00.464.331/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sergio Gontijo, RG- Nº. M1.170.920, aqui denominada FORNECEDORA nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder ao Registro de preços para contratação de microempresas empresas de pequeno ou equiparadas para fornecimento de pneus, câmaras e serviços de recapagem em atendimento a frota de veículos e maquinas municipais e conforme anexo I do ato convocatório”, ficando registrados os preços contidos na proposta renovada.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contido no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA SEGUNDA-DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à FORNECEDORA serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	CAMARA DE AR 20.5-25	Unidade	DOBERMAN	8,0000	520,0000	4160,00
2	CAMARA DE AR 1000 R20 98331	UNIDAD	DOBERMAN	60,0000	160,0000	9600,00
3	CAMARA DE AR 110 90X17 TRASEIRO	Unidade	MAGGION	4,0000	45,0000	180,00
4	CAMARA DE AR 1100XR22 102681	UNIDAD	DOBERMAN	6,0000	180,0000	1080,00
5	CAMARA DE AR 12-16X5	Unidade	DOBERMAN	6,0000	180,0000	1080,00
6	CAMARA DE AR 12 -4X24	Unidade	DOBERMAN	6,0000	230,0000	1380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7	CAMARA DE AR 12.5/80 R 18	Unidade	DOBERMAN	6,0000	230,0000	1380,00
8	CAMARA DE AR 120 80 18 102611	UNIDAD	MAGGION	5,0000	45,0000	225,00
9	CAMARA DE AR 1400X24	Unidade	DOBERMAN	6,0000	340,0000	2040,00
10	CAMARA DE AR 18.4-30	Unidade	DOBERMAN	5,0000	380,0000	1900,00
11	CAMARA DE AR 205XR25 PA CARREGADEIRA 102741	UNIDAD	DOBERMAN	6,0000	520,0000	3120,00
12	CAMARA DE AR 275 18 COMUM 102591	UNIDAD	DOBERMAN	2,0000	45,0000	90,00
13	CAMARA DE AR 750 16 102701	UNIDAD	DOBERMAN	12,0000	58,0000	696,00
14	CAMARA DE AR 750X16 COM BICO DE FERRO COMPRIDO	Unidade	DOBERMAN	8,0000	89,0000	712,00
15	CAMARA DE AR 90 90 18 102631	UNIDAD	BRASTUBE	2,0000	45,0000	90,00
16	CAMARA DE AR 90 90 21 102571	UNIDAD	MAGGION	2,0000	58,0000	116,00
17	CAMARA DE AR 90/90-19 DIANTEIRO	Unidade	MAGGION	5,0000	55,0000	275,00
18	CAMARA RETRO RONDON 195 L 24 102471	UNIDAD	DOBERMAN	4,0000	390,0000	1560,00
19	PNEU PATROL 14 00 24 24 PR COMUM 12 LONAS 102491	UNIDAD	GRIPMASTER	8,0000	3150,0000	25200,00
20	PNEU 1000-20 R LISO	Unidade	DRC	30,0000	2100,0000	63000,00
21	PNEU 1000 R 20 RADIAL BORRACHUDO	Unidade	DRC	30,0000	2280,0000	68400,00
22	PNEU 1000X20 COMUM BORRACHUDO	Unidade	TORNEL	30,0000	1890,0000	56700,00
23	PNEU 1000X20 COMUM LISO	Unidade	TORNEL	30,0000	1790,0000	53700,00
24	PNEU 1100 R22 RADIAL	Unidade	FORMULA	12,0000	2400,0000	28800,00
25	PNEU 1100XR22 RADIAL 102671	UNIDAD	FORMULA	12,0000	2400,0000	28800,00
26	PNEU 12-16X5 12 LONAS	Unidade	OTRMAX	4,0000	1590,0000	6360,00
27	PNEU 120 80 18 COMUM 102601	UNIDAD	CINBORG	2,0000	180,0000	360,00
28	PNEU 1400-24 16 LONAS G2-S/C	Unidade	GRIPMASTER	12,0000	3800,0000	45600,00
29	PNEU 175 70 R 15 102761	UNIDAD	FATE	8,0000	450,0000	3600,00
30	PNEU 175/70-R13 NOVO	Unidade	FORCEUM	16,0000	240,0000	3840,00
31	PNEU 175/70-R14 NOVO	Unidade	FATE	30,0000	390,0000	11700,00
32	PNEU 18-4X34 12 LONAS	Unidade	GRIPMASTER	4,0000	3900,0000	15600,00
33	PNEU 185/65 R15 NOVO	Unidade	WANLI	10,0000	520,0000	5200,00
34	PNEU 20-5X25 16 LONAS	Unidade	OTRMAX	4,0000	8900,0000	35600,00
35	PNEU 205 55 R16 COROLA 102791	UNIDAD	ADERENZA	6,0000	590,0000	3540,00
36	PNEU 205XR25 PA CARREGADEIRA 102731	UNIDAD	OTRMAX	6,0000	8900,0000	53400,00
37	PNEU 215-75 R 17.5 RADIAL	Unidade	WESTLAKE	15,0000	1390,0000	20850,00
38	PNEU 275-80 R 22.5 RADIAL LISO	Unidade	DRC	15,0000	2280,0000	34200,00
39	PNEU 275 18 COMUM 102581	UNIDAD	CINBORG	2,0000	140,0000	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

40	PNEU 275/80 R22-5 RADIAL BORRACHUDO	Unidade	DRC	15,0000	2390,0000	35850,00
41	PNEU 7.50X16 10 LONAS	Unidade	WESTLAKE	15,0000	850,0000	12750,00
42	PNEU 90 90 18 COMUM 102621	UNIDAD	CINBORG	2,0000	150,0000	300,00
43	PNEU 90 90 21 COMUM 102561	UNIDAD	CINBORG	2,0000	160,0000	320,00
44	PNEU AGRICOLA 12.4 - 24 12 LONAS	Unidade	GRIPMASTER	4,0000	2000,0000	8000,00
45	PNEU DIANTEIRO 90/90-19	Unidade	CINBORG	3,0000	170,0000	510,00
46	PNEU FG 85 LISO 134371	UNIDAD	DRC	2,0000	2450,0000	4900,00
47	PNEU RADIAL 196/65 R 15	Unidade	WANLI	10,0000	550,0000	5500,00
48	PNEU RADIAL 225/75 R16	Unidade	HIFLY	6,0000	940,0000	5640,00
49	PNEU RADIAL 255/70 R16	Unidade	HIFLY	8,0000	900,0000	7200,00
50	PNEU RETRO RONDON 195 L 24 102461	UNIDAD	ORTMAX	4,0000	4490,0000	17960,00
51	PNEU TRASEIRO 110/90-17	Unidade	CINBORG	4,0000	180,0000	720,00
52	PROTETOR 1000X20 102421	UNIDAD	SBN	60,0000	65,0000	3900,00
53	PROTETOR 1100X22 134361	UNIDAD	SBN	6,0000	80,0000	480,00
54	PROTETOR 20.5-25	Unidade	CARRETEIRO	8,0000	390,0000	3120,00
55	PROTETOR 205XR25 PA CARREGADEIRA 102751	UNIDAD	CARRETEIRO	2,0000	390,0000	780,00
56	PROTETOR 750X16 105201	UNIDAD	SBN	10,0000	30,0000	300,00
57	PROTETOR DE CAMARA 14.00X24	Unidade	SBN	6,0000	230,0000	1380,00
58	PROTETOR DE CAMARA 7.50X16	Unidade	SBN	6,0000	30,0000	180,00
60	REFORMA PNEUS 1.100X22 BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	6,0000	820,0000	4920,00
61	REFORMA PNEUS 1.100X22 LISO	Unidade	TIPLER	6,0000	820,0000	4920,00
62	REFORMA PNEUS 1.400X24	Unidade	TIPLER	6,0000	1820,0000	10920,00
63	REFORMA PNEUS 10.00 R20 RADIAL BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	6,0000	690,0000	4140,00
64	REFORMA PNEUS 10.00 R20 RADIAL LISO	Unidade	TIPLER	10,0000	690,0000	6900,00
65	REFORMA PNEUS 100X20 BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	6,0000	670,0000	4020,00
66	REFORMA PNEUS 12X16-5 RETRO	Unidade	TIPLER	6,0000	750,0000	4500,00
67	REFORMA PNEUS 215/75 R17-5 BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	10,0000	520,0000	5200,00
68	REFORMA PNEUS 215/75R17-5 LISO	Unidade	TIPLER	6,0000	500,0000	3000,00
69	REFORMA PNEUS 275/80 R22-5 LISO	Unidade	TIPLER	4,0000	720,0000	2880,00
70	REFORMA PNEUS 275/80 R22 BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	6,0000	720,0000	4320,00
71	REFORMA PNEUS 295/80 R22-5 LISO	Unidade	TIPLER	10,0000	740,0000	7400,00
72	REFORMA PNEUS 7.50X16 BORRACHUDO	Unidade	TIPLER	6,0000	440,0000	2640,00
73	REFORMA PNEUS 7.50X16 LISO	Unidade	TIPLER	6,0000	440,0000	2640,00

Endereço: Praça 31 de Março 111, bairro Centro - CEP: 39.360-000, Lagoa dos Patos/MG

Tel: (38) 3745-1239. E-mail: pmlagoadospatos@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

2.3-Ficam registrados os preços conforme tabela acima que perfazem valor global de R\$772.604,00 (Setecentos e setenta e dois mil seiscentos e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a FORNECEDORA para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – Os Preços registrados poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, mediante solicitação da FORNECEDORA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3 – Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela FORNECEDORA desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLAUSULA QUARTA- VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, iniciando em 10/01/2020 e finalizando em 10/01/2021

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura da Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA será convocada para no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da FORNECEDORA.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela FORNECEDORA e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A FORNECEDORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do (s) material (is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de até 5 (cinco) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela FORNECEDORA.

5.9 - O (s) Técnico (s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da FORNECEDORA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLAUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os produtos, objeto desta ata de RP, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da FORNECEDORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição do fornecimento do material;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a FORNECEDORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.5 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLAUSULA SETIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 – O (s) técnico (s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante efetuará (ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

8.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviço/entrega dos itens constantes do presente contrato.

8.3-Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas

8.4- Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

8.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela FORNECEDORA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

8.6-- Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e Trabalhista.

8.7— Fornecer os materiais em estrita conformidade às especificações descritas em proposta, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Secretario Municipal solicitante, ratificada pela autoridade competente.

8.8-A FORNECEDORA deverá atender às O.F (Ordem de Fornecimento) de forma integral, e a entrega dos materiais deverá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da O.F**, na sede da CONTRATANTE, independente da quantidade solicitada, no endereço: Pátio de obras e transportes localizado na Rua Praça 31 de Março 111, bairro Centro 205, Centro, Lagoa dos Patos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CLAUSULA NONA- PENALIDADES

9.1-Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Patos /MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de preços no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- f)- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FORNECEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1-Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

9.2.3- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa dos Patos, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.4- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lagoa dos Patos à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.2.5As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.2.6-O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagoa dos Patos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLAUSULA DECIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

10.1.1 - A FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A FORNECEDORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A FORNECEDORA não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decretos Municipais nº 00/0000 .

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Secretaria de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

12.3 – Fica a FORNECEDORA ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A FORNECEDORA no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2019, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

12.7 – Fica a FORNECEDORA, cientificada de que haverá publicação trimestral dos preços registrados.

Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus /MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretario Municipal de Administração , que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Lagoa dos Patos, 10 de janeiro de 2020

GERENCIADORA:

MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS
José Raul Reis
Prefeito Municipal

FORNECEDORA:

LIDER PNEUS EPP
Sergio Gontijo